



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Mo

Ats da décima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos do dia treze de abril de mil novecentos e oitenta e dois (13.4.1982), nessa cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excalentíssimos Senhores Desembargadores Augusto de Souza Duque (Presidente) e Geraldo Magela Dantas Campos (Vice-Presidente), o Juiz de Direito Doutor Demócrito Ramos Reinaldo, o Juiz Federal Doutor Petrúcio Ferreira da Silva, os Juristas Doutores Arthur Cesar Ferreira Pereira e Romualdo Marques Costa e o Procurador Regional Eleitoral Doutor Francisco Adalberto Nóbrega, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Diretor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior. S. Excia. o Desembargador Presidente ressaltou a ausência do Juiz de Direito, Doutor Onevaldo Ferhandes Maia, passando, a seguir, à leitura do seguinte expediente: TELEX CIRCULAR nº 29, de 12.4.1982, subscrito pelo Ministro Moreira Alves, Presidente do TSE, solicitando informação de como foram impressas as cédulas oficiais das eleições municipais de 1976 e 1972. DESPACHO: "Lido em sessão. À Secretaria para informar." TELEX-CIRCULAR nº 27, de 2.4.82, do Presidente do TSE, transcrevendo petição do Senador Tancredo Neves, encaminhando cópia da ata da reunião da Comissão Executiva Nacional do PP que prorrogou pelo prazo de um ano os mandatos dos seus Diretórios Regionais e municipais. DESPACHO: "Lido em sessão. Cópias para os Juízes." TELEX nº 139, datado de 2 do corrente, subscrito pelo Des. Fouad Darwich Zacharias, Presidente do TJ de Rondônia, comunicando que o Tribunal pleno, em sessão especial, elegeu os membros efetivos e suplentes, para compor o TRE daquele Estado, ficando os Desembargadores Darcy Ferreira e Hélio Fonseca como Presidente e Vice-Presidente daquela Corte, respectivamente. DESPACHO: "Ciente. Agradeça-se." OFÍCIO nº CRE-30/82, de 20.3.82, subscrito pelo Des. Athos Gusmão Carneiro, comunicando que em sessão de 15.3.82 tomou posse no cargo e nas funções de Vice-Presidente e de Corregedor Regional Eleitoral do TRE do Rio Grande do Sul. DESPACHO: "Lido em sessão. Agradeça-se." OFÍCIO nº 098/82, de 28.3.82, subscrito pelo Presidente do PDS, comunicando que aquele Partido, em reunião de 26.3.1982, ratificou a indicação dos Deputados Estaduais Nivaldo Machado e Horácio Ferraz e do Deputado Federal João Carlos de Carli, para permanecerem como Delegados do mesmo Partido junto a este TRE. DESPACHO: "Anote-se." OFÍCIO nº 047/82, de 6.4.82, subscrito pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
**PERNAMBUCO**

46. de Pernambuco, informando que atendendo à aprovação pelo  
47. Plenário daquele Assembleia, da Indicação 2463, de auto-  
48. ria do Dep. Newton Carneiro, traz ao conhecimento da Pre-  
49. sidência deste TRE o apelo nos termos da proposta, cuja  
50. cópia está anexa ao referido expediente. DESPACHO: "Lido  
51. em sessão." Tendo em vista expediente subscrito pelo De-  
52. putado Nivaldo Machado, Delegado do Diretório Regional  
53. do PDS junto a este TRE, datado de 6 do corrente, ratifi-  
54. cando os termos da consulta já formulada a esta Corte, ob-  
55. jeto do PROCESSO nº 381/82, Classe XV, S.Excia. o Desem-  
56. bargador Presidente devolveu os autos do referido Proces-  
57. so ao Juiz Relator do mesmo, Dr. Arthur Cezar Ferreira  
58. Pereira, após a juntada do Ofício acima citado. Em ses-  
59. são do dia 1º do fluente mês, após haverem apreciado os  
60. referidos autos, votaram, acolhendo preliminar da Procu-  
61. radoria de falta de qualidade do consultante, o Des. Ge-  
62. raldo Dantas Campos e os Juízes Onevaldo Fernandes Maia  
63. e Demócrito Ramos Reinaldo; acompanhando o Relator, que  
64. não acolhia a preliminar e conhecia da consulta, os Juí-  
65. zes Petrúcio Ferreira da Silva e Romualdo Marques Costa.  
66. Pediu vista dos autos o Des. Presidente, a fim de profe-  
67. rir, em outra sessão, o seu voto de qualidade. Tendo em  
68. vista, agora, o expediente do Partido, subscrito pelo De-  
69. legado do Diretório Regional junto ao TRE ratificando a  
70. consulta, decidiu o Tribunal Regional Eleitoral, à una-  
71. nimidade, considerar sem objeto a preliminar suscitada  
72. no parecer da Procuradoria Regional Eleitoral de não co-  
73. nhecimento da consulta por falta de qualidade do Consu-  
74. lente. No mérito, ainda por unanimidade de votos, respon-  
75. deu-se positivamente à primeira pergunta, isto é, pela le-  
76. galidade da candidatura de interventor nas condições des-  
77. critas na consulta. Quanto ao prazo de desincompatibili-  
78. zação, ainda em accordância com o parecer, resolveu o TRE  
79. responder que deve ser observada a regra do nº 1 (e não  
80. do nº 3) da letra "c" do parágrafo único do art. 151 da  
81. Constituição Federal, que fixa em seis meses o referido  
82. prazo, contra o voto do Juiz Federal, Dr. Petrúcio Fer-  
83.reira da Silva que entendeu ser de 2 meses o prazo míni-  
84. mo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 19. Nada  
85. mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, pa-  
86. ra constar, eu, *[Assinatura]* — Diretor-Geral da  
87. Secretaria, mandei lavrar a presente que vai devidamente  
88. assinada.

sinada. *Agua de fruta blanca - fresca*